



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Celular: (85) 98214-3057 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 07 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 14 DE MARÇO DE 2023.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

COORDENADOR: Bel^a. Cinthia Andréia Mesquita Silva

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, a Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como o Exmo. Sr. Francisco Nildo Façanha de Abreu - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda a Exma. Sra. Aline Lima de Paula Miranda – Defensora Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 06 do dia 07 de março de 2023.

- JULGAMENTOS -

01 - Apelação Criminal N.º 0003146-91.2010.8.06.0087 – Vara Única da Comarca de Ibiapina

Apelante: A. F. de A.

Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com a jurisprudência e parcialmente com o parecer ministerial, conheceu do apelo para dar parcial provimento ao recurso interposto pelo acusado, redimensionando a pena em definitivo para fixá-la em fixada em 13 (treze) anos, 06 (seis) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, com pena privativa de liberdade a ser cumprida no regime inicial fechado, nos termos do voto da Relatora.”

02 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620396-04.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Impetrante: Iolanda Basílio Feijó Medeiros

Impetrante: Juvimário Andreino Moreira

Impetrante: Fernando Paes de Oliveira Leitão

Paciente: Antônio Jonas Martins Mateus

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, para CONCEDÊ-LA PARCIALMENTE, revogando a medida cautelar de monitoramento eletrônico, prevista no art. 319, IX, do Código de Processo Penal, permanecendo inalteradas as demais medidas cautelares fixadas anteriormente fixadas. Recomendou, ainda, ao juiz processante, que dê celeridade ao processamento do feito, designando audiência de instrução e julgamento, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo advogado, Dr. Juvimário Andreino Moreira no tempo regimental seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça, que ratificou o parecer já constante dos autos.

03 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621039-59.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Morada Nova

Impetrante: Samuel Diógenes Baquit Landim

Paciente: Francisco Georje Constantino de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Morada Nova

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo advogado Dr. Samuel Diógenes Baquit Landim no tempo regimental, seguido da manifestação oral realizada pela Procuradoria de Justiça ratificando o parecer já constante dos autos.

04 - Habeas Corpus Criminal N.º 0000193-70.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Impetrante: Vicente Antônio de Freitas Filho

Paciente: Vicente Antônio de Freitas Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do julgo deste *habeas corpus*, porém CONCEDEU DE OFÍCIO para que a autoridade coatora dê celeridade aos trâmites necessários para a análise da súplica de extinção da Punibilidade, nos termos do voto do Relator.”

05 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620747-74.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da Comarca de Caucaia

Impetrante: Aline Cunha Martins

Paciente: Lucas Borges de Lima

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da Comarca de Caucaia

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, bem como pelo preenchimento concomitante dos art. 312 e 313 do CPP. Diante da denegação da ordem, REVOGO a liminar anteriormente deferida, sendo necessário a expedição do mandado de prisão em desfavor de Lucas Borges de Lima, nos termos do voto do Relator.”

06 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621971-47.2023.8.06.0000 - da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Carlos Roberto de Araújo Farias

Paciente: Jamilo da Silva Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste Habeas Corpus e CONCEDEU a ordem, para substituir a prisão do



paciente pelas medidas cautelares elencadas. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Jamilo da Silva Pereira na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, e no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juízo de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do voto do Relator.”

07 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622048-56.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Paracuru

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisca Mileide Costa dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paracuru

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, mas DENEGOU a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator.”

08 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622218-28.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Leonardo Carvalho Nobre

Paciente: Maria Drielma Santos de Almeida

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a Ordem, nos termos do voto do Relator.”

09 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622311-88.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Impetrante: Rafael Magno Borges de Carvalho

Paciente: Denilson Pinho

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE deste Habeas Corpus e DENEGOU a ordem, confirmando a liminar indeferida, ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal, nos termos do voto do Relator.”

10 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620004-64.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Francisco Carlos das Chagas Ramos,

Paciente: Josimario Lacerda do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Corréu: Gleicinaudo Félix da Silva

Corréu: Josiel Silva dos Santos

Corréu: José Cleanto Pereira Lima

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do pedido de *habeas corpus* para denegar a ordem de soltura, nos termos do voto da Relatora.”

11 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620431-61.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Andro Silva Costa

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Corréu: Jucelino da Silva Souza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, nos termos do voto da Relatora.”

12 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621061-20.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Felipe Costa de Mesquita Souza

Paciente: R. D. M.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem de *habeas corpus* requerida, para deferir a liberdade provisória ao paciente, confirmando a liminar anteriormente concedida, nos termos do voto da Relatora.”

13 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621082-93.2023.8.06.0000 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Kauhana Hellen de Sousa Moreira

Paciente: Rafael Ferreira Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus*, para na extensão conhecida denegar a ordem, com determinação de ofício, que o juízo primevo revise a necessidade de manutenção da prisão preventiva do paciente, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

14 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621083-78.2023.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisca Edivânia Martins da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus* e concedeu a ordem, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas nos incisos I, IV e IX do artigo 319 do CPP, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de renovação caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada da autoridade coatora. Determinou, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em favor do paciente, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê



cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto da Relatora.”

15 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621350-50.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Mauriti

Impetrante: Wesley Thainey Vieira de Oliveira

Impetrante: Francisco Adailton de Oliveira Filho

Paciente: Murilo Massaranduba Januário

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Mauriti

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus*, para na extensão conhecida denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

16 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621479-55.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Paulo Rebson Pontes Gomes

Impetrante: Igor Pinheiro Coutinho

Impetrante: Júlio César da Silva Alcântara Filho

Paciente: Reginaldo Alves dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

17 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621609-45.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Impetrante: Lucas Teófilo Lima Cruz Farias Cavalcante

Paciente: Leonardo Pereira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

18 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621742-87.2023.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Brenno Gomes de Almeida

Impetrante: Wladson Charles Paixão Araújo

Impetrante: Alaan Bruno Gomes de Almeida

Paciente: José Andreson Gonzaga dos Santos

Paciente: Carlos Alberto Loss de Oliveira

Paciente: Amauri Pereira de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente *mandamus*, nos termos do voto da Relatora.”

19 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622610-65.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Impetrante: Antônio Agamenon Lopes de Souza

Paciente: A. de P. L.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

20 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620085-13.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Impetrante: Raket Pinheiro da Silva

Paciente: J. E. M. S.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

21 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621114-98.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Júlio César Rodrigues Silva

Paciente: Francisco Edson Santos Costa

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem de *habeas corpus*, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal, nos termos do voto do Relator.”

22 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621161-72.2023.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Paulo Henrique Melo Silva Sales

Paciente: Clebson Ramos de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do relator.”

23 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621207-61.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Impetrante: Marcelo Gomes Torquato

Paciente: José Robério Marcelino da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o pedido, nos moldes do art. 258, do Regimento Interno desta Corte, nos termos do voto do Relator.”

24 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621242-21.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Pedro Ítalo Ferreira Magalhães

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-



LA, na parte cognoscível. Contudo, determinou de ofício ao juízo impetrado que efetive, com urgência, a citação do paciente Pedro Ítalo Ferreira Magalhães, que está sob a custódia do Estádio, e que, após a citação e consequente apresentação de defesa preliminar, designe data para o início da instrução criminal, nos termos do voto do Relator.”

25 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621265-64.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Impetrante: Galdino Gabriel Rodrigues

Paciente: D. F. S.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Corréu: M. R. de S. C.

Corréu: A. T.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

26 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621375-63.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Impetrante: Francisco Dayalesson Bezerra Torres

Paciente: Ivo Santos Jucá

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator.”

27 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622145-56.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Antônio Cyro Regis Duarte da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

28- Habeas Corpus Criminal N.º 0640707-50.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Paraipaba

Impetrante: Roberto Braga Magalhães

Paciente: Juracildo do Nascimento Sousa

Advogado: Roberto Braga Magalhães

Advogada: Edirlândia Alves Magalhães

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paraipaba

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

28 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620262-74.2023.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Marcelo Brandão

Impetrante: Sônia Marina Chacon Brandão

Impetrante: Bruno Chacon Brandão

Paciente: Márcio Amâncio da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, deixou de conhecer o presente *writ*, mas, de ofício, determinou à autoridade impetrada que reavalie a necessidade de manutenção das medidas cautelares diversas, notadamente a de monitoramento eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do voto da Relatora.”

30 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620572-80.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Manuella Oliveira Toscano Maia

Paciente: Rogers Gomes Costa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e CONCEDEU a ordem requestada, para dispensar o paciente do pagamento de fiança, nos termos do artigo 350 c/c § 1º, inciso I, do artigo 325, do CPP. Expeça o setor competente alvará de soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora.”

31 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620776-27.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Hélio Nogueira Bernardino

Paciente: Jorge Luiz da Silva Câmara

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, consoante Parecer Ministerial, conheceu parcialmente do *Habeas Corpus*, para, na sua extensão cognoscível, DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

32 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620928-75.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Camocim

Impetrante: Leonardo Cavalcanti de Aquino

Paciente: Gilson Pereira Sobrinho

Paciente: Hotaliba Pereira Sampaio

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *writ*, mantendo a prisão cautelar dos pacientes, nos termos do voto da Relatora.”

33 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621566-11.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jaguaruana

Impetrante: Raimundo Nazion do Nascimento

Paciente: Emanuel Gilson do Nascimento Rufino



Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jaguaruana

Corréu: Eliel Veríssimo Rodrigues

Corréu: Jocélio Brito da Silva

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do *Habeas Corpus*, para, na extensão cognoscível, DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

34 - Conflito de Jurisdição N.º 0000362-57.2023.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Suscitante: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Suscitado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte

Terceiro: L. A. G.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente conflito negativo de competência e DECLAROU COMPETENTE o juízo suscitado, o do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher da Comarca de Juazeiro do Norte/Ce, para processar e julgar os fatos narrados na ação penal de nº 0058648-27.2016.8.06.0112, nos termos do voto do Relator.”

35 - Conflito de Jurisdição N.º 0000235-22.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Araripe

Suscitante: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Araripe

Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Acopiara

Terceiro: Luiz Barros Ribeiro Silva

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Competência para declarar o Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Acopiara competente para processar e julgar o feito originário, nos termos do voto da Relatora.”

36 - Conflito de Jurisdição N.º 0003094-45.2022.8.06.0000 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Terceiro: Francismar da Silva Azevedo

Terceiro: Wendell Candeia Porfírio

Terceiro: Claudenberg Vieira de Medeiros

Terceiro: Carlos Eduardo Soares Alves

Terceira: Maéli da Silva Abreu

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do conflito negativo de competência, declarando competente o Juízo suscitado da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza para processar e julgar o presente feito, nos termos acima exarados, nos termos do voto da Relatora.”

37 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0043950-84.2012.8.06.0167/50000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Embargante: F. M. A.

Advogado: Leandro Duarte Vasques

Advogado: Antônio Holanda Cavalcante Segundo

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, porém rejeitou-os, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

38 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0045837-43.2017.8.06.0001/50000 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Evanderson Sousa de Araújo

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém rejeitou-os, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619 do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

39 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0015175-71.2016.8.06.0053/50000 - 2ª Vara da Comarca de Camocim

Embargante: Antônio Abreu de Lima Júnior

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, ACOLHEU os embargos opostos, sendo alterado o resultado do acórdão embargado, para constar que o regime inicial estabelecido ao embargante ANTONIO ABREU DE LIMA JÚNIOR é o regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, “c”, do Código Penal, nos termos do voto do Relator.”

40 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0051445-24.2021.8.06.0052/50000 - 1ª Vara da Comarca de Brejo Santo

Embargante: J. H. C. F.

Advogado: Francisco André Sampaio Diógenes

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos presentes Embargos de Declaração, para REJEITÁ-LOS, mantendo inalterado o Acórdão de fls. 357/371, nos termos do voto do Relator.”

41 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0163076-34.2018.8.06.0001/50000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Carlos Marcílio Feitosa Sousa Pereira

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA



Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos presentes Embargos de Declaração, para ACOLHÊ-LOS, nos termos do voto do Relator.”

42 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0272876-89.2021.8.06.0001/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Maycon Douglas de Oliveira Lima

Advogado: Mairson Ferreira Castro

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, entendeu pelo acolhimento dos presentes embargos, para sanar a omissão apontada, suprimindo-a, consoante na decisão o seguinte trecho: “Considerando o redimensionamento da pena definitiva aplicada ao réu, e, ainda, a modificação do regime prisional para o aberto, determino a imediata expedição de alvará de Soltura em favor de Maycon Douglas de Oliveira Lima, oficiando-se, igualmente, ao juízo da execução acerca da decisão proferida”. Isto posto, acolheu os embargos declaratórios, para sanar a omissão apontada, determinando-se a expedição do competente alvará de soltura em favor do embargante, mantendo, quanto ao mais, a decisão atacada em todos os seus termos, nos termos do voto do Relator.”

43 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0638855-88.2022.8.06.0000/50000 - Vara Única da Comarca de Aurora

Embargante: Jean Júnior de Araújo Ferreira

Advogado: Luciano Alves Daniel

Advogada: Iolanda Basílio Feijó Medeiros

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, REJEITOU os embargos declaratórios, por não estar caracterizada qualquer das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

44 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0639733-13.2022.8.06.0000/50000 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Francisco Odaildo Facundo de Melo

Advogado: Washington Luís Terceiro Vieira Júnior

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração. Analisando-se os autos, sobretudo o relatório e a ementa do acórdão impugnado, verificou, de logo, que os presentes embargos merece acolhimento, para sanar o erro material apontado. Com efeito, em exame da denúncia de fls. 70/73, percebeu-se que o embargante foi denunciado pela prática do crime previsto no art. 1º, *caput*, da Lei nº 9.613/1998. Nesse contexto, impõe-se a retificação da ementa e do relatório do voto, devendo constar que o paciente foi denunciado pela prática do crime tipificado no art. 1º, *caput*, da Lei nº 9.613/1998, e não pelos crimes do art. 121, § 2º, I e IV, do Código Penal e art. 2º, da Lei nº. 12.850/13”, como consta nos referidos tópicos. Por fim, ressalta-se que o reconhecimento do erro material apontado, não tem o condão de alterar o resultado do julgamento do *Habeas Corpus* nº 0639733-13.2022.8.06.0000. Isto posto, acolheu os embargos declaratórios, apenas para sanar os vícios apontados, mantendo, quanto ao mais, a decisão atacada em todos os seus termos, nos termos do voto do Relator.”

45 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0000907-63.2008.8.06.0062 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará

Recorrido: A. E. B. de M.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

46 - Apelação Criminal N.º 0000282-90.2018.8.06.0090 - Vara Única Criminal de Icó.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Emerson Rodrigues da Silva.

Defensor dativo: Kerginaldo Cândido Pereira (OAB/CE: 18629).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do Ministério Público do Estado do Ceará, ficando mantida a sentença, nos termos do voto do Relator.”

47 - Apelação Criminal N.º 0003628-57.2017.8.06.0131 - Vara Única da Comarca de Mulungu.

Apelante: José Valdir Rodrigues Pereira.

Advogado: Antônio Cláudio Lopes de Sousa (OAB/CE: 24510).

Advogada: Maria Lúcia Melo Soares (OAB/CE: 38523).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, redimensionando a pena para 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão em regime aberto pela prática do crime de lesão corporal grave (art. 129, § 1º, inciso II, do CP). De ofício, declarou extinta a punibilidade do réu José Valdir Rodrigues Pereira, proveniente da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do art. 107, IV, do CP, de acordo com o voto do Relator.”

48 - Apelação Criminal N.º 0010746-11.2022.8.06.0034 - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Apelante: Fagner Inácio Lourenço.

Advogado: Marcus Fabiano Costa da Silva (OAB/CE: 25190).

Advogado: Fernando Caio Candea Miná (OAB/CE: 22657).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator.”

49 - Apelação Criminal N.º 0011907-92.2010.8.06.0158 - Vara Única Criminal de Russas.



Apelante: Carlos André da Silva.

Apelante: Mirian da Silva Rocha.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao apelo para: a) redimensionar a sanção de Carlos André da Silva para 6 (seis) anos e 3 (três) meses de reclusão e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa pelo tráfico e 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 716 (setecentos e dezesseis) dias-multa pela associação, resultando na sanção total de 7 (sete) anos, 1 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão e 1.299 (mil, duzentos e noventa e nove) dias-multa; e b) alterar o somatório das penas privativas de liberdade imposta à recorrente Mirian da Silva Rocha para 7 (sete) anos, 1 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão, mantendo a sanção aplicada isoladamente para cada um dos dois crimes, nos termos do voto do Relator.”

50 - Apelação Criminal Nº 0025108-20.2022.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Giordanio Gabriel de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de INDEFERIR restituição do bem apreendido, nos termos do voto do Relator.”

51 - Apelação Criminal Nº 0047218-21.2016.8.06.0034 - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Apelante: Gleiciano Silva Feitosa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo PARCIAL CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso, nos termos do voto do Relator.”

52 - Apelação Criminal Nº 0164932-04.2016.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Léo Felipe Barbosa dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

53 - Agravo de Execução Penal Nº 0000845-80.2007.8.06.0119 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Francisco Ronaldo dos Santos.

Advogado: Benício Pedrosa do Nascimento (OAB/CE: 42470).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, mantendo íntegra a r. decisão atacada, nos termos do voto do Relator.”

54 - Agravo de Execução Penal Nº 0029517-46.2010.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Geison Mendes da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão do *juiz a quo*. De ofício, DETERMINOU que o juiz de direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral expeça ofício para a CMEP, com a finalidade ter conhecimento se os requisitos previstos na Resolução nº 412/2021 do CNJ foram atendidos, e, conseqüentemente, apreciar se é o caso ou não de designação de audiência de justificação, nos termos do art. 118, § 2º, da LEP, nos termos do voto do Relator.”

55 - Agravo de Execução Penal Nº 0794574-41.2014.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: A. da S. Q..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo íntegra a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator.”

56 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0001749-29.2018.8.06.0115 - Vara Única Criminal de Limoeiro do Norte.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: José Maxwell da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso em sentido estrito, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

57 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050548-28.2020.8.06.0182 - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará.

Recorrente: Carlos Antônio dos Santos da Silva.

Advogada: Jéssica Maria Rodrigues de Lima (OAB/CE: 39292).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão



de pronúncia, nos termos do voto do Relator.”

58 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0262200-82.2021.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Aldemir Oliveira de Sousa.

Advogado: Francisco das Chagas de Vasconcelos (OAB/CE: 8518).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso em sentido estrito e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

59 - Apelação Criminal Nº 0000014-66.2014.8.06.0190 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: Francisco Amadeu de Freitas Neto.

Advogado: Alysson Aragão de Aguiar (OAB/CE: 27083).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA..

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora.”

60 - Apelação Criminal Nº 0011114-07.2015.8.06.0053 - 1ª Vara da Comarca de Camocim.

Apelante: Rita de Cássia Paulo de Sousa.

Advogado: Raimundo Rosivan do Nascimento (OAB/CE: 249560).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA..

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

61 - Apelação Criminal Nº 0246965-75.2021.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Pedro Diego Andrade Lopes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora.”

62 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0051545-66.2014.8.06.0167 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Recorrente: Domingos Sávio Veras Silva.

Advogado: Carlos Nagério Costa (OAB/CE: 29372).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

63 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200173-50.2022.8.06.0091 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Recorrente: Leonardo Pereira da Silva.

Advogado: Lucas Teófilo Lima Cruz Farias Cavalcante (OAB/CE: 47029).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso em sentido estrito, mas negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

64 - Apelação Criminal Nº 0006064-74.2014.8.06.0169 - Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte.

Apelante: F. G. N..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto pelo sentenciado Francisco Gerlane Nogueira, para DAR-LHE provimento, desclassificando a conduta típica para o crime do art. 12, da Lei nº 10.826/2003 e redimensionando a pena para o patamar de 01 (um) ano de detenção e 10 dias-multa. Ato contínuo, DECLAROU a extinção da punibilidade do recorrente, em virtude da incidência da prescrição retroativa, para o crime do art. 12, da Lei nº 10.826/03, conforme disposto no art. 109, inciso V, e art. 117, todos do Código Penal, nos termos do voto do Relator.”

65 - Apelação Criminal Nº 0010004-55.2020.8.06.0163 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito.

Apelante: Francisco de Assis Araújo Pereira.

Defensor dativo: Douglas Diniz Queiroz Pinheiro (OAB/CE: 23114).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou no sentido de CONHECER do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta ao recorrente para 07 (sete) anos, 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, além de 730 (setecentos e trinta) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

66 - Apelação Criminal Nº 0012364-35.2017.8.06.0173 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: Ronilson Fidelis de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, alterando, de ofício, a pena de multa, nos termos do voto do Relator.”

67 - Apelação Criminal Nº 0045960-12.2015.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Bruno Wesley Lopes da Silva.



Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU das Apelação Criminal para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

68 - Apelação Criminal Nº 0049596-19.2014.8.06.0163 - Vara Única da Comarca de São Benedito.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Raí Ribeiro da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso interposto pelo Ministério Público, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença do Juízo *a quo* em todos os seus termos, tudo em conformidade com o voto do Relator.”

69 - Apelação Criminal Nº 0050245-34.2021.8.06.0067 - Vara Única da Comarca de Chaval.

Apelante: B. C. de S..

Advogado: Rildo Eduardo Veras Gouveia (OAB/CE: 26162).

Apelante: S. de C..

Advogada: Lucyanna Cavalcante Sampaio Martins (OAB/CE: 20290).

Advogado: Lucas Lucena Ricarte (OAB/CE: 47943).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU das Apelações Criminais de BEATRIZ CARVALHO DE SOUSA, para NEGAR-LHE PROVIMENTO e de SAMUEL DE CARVALHO, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, com alteração, de ofício, das penas corpóreas e de multa, com extensão, *ex officio*, do reconhecimento do benefício de diminuição de pena do tráfico privilegiado a corrê Beatriz de Carvalho de Sousa, nos termos do voto do Relator.”

70 - Apelação Criminal Nº 0050701-12.2020.8.06.0166 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu.

Apelante: A. A. de L..

Defensor dativo: Fernando Carlos Nobre (OAB/CE 31919).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar a pena aplicada ao acusado para 13 (treze) anos de reclusão, nos termos do voto do Relator.”

71 - Apelação Criminal Nº 0051000-73.2021.8.06.0062 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel.

Apelante: Francisco Edson Santana da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Antônio Savio Silva dos Santos.

Advogado: Francisco Felipe Macedo Lima (OAB/CE: 17802).

Advogado: João Agenor Silva Loiola (OAB/CE: 38189).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo as penas estabelecidas na sentença Condenatória, nos termos do voto do Relator.”

72 - Apelação Criminal Nº 0057355-69.2013.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Natanael Pereira da Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação e DEU-LHE PROVIMENTO, para reformar a sentença, CONDENANDO o réu NATANAEL PEREIRA DA COSTA também pela prática dos crimes previstos no art. 157, §2º, incisos I, II e V, e no art. 288, todos do Código Penal, resultando, após a incidência do art. 69, também do Código Penal, na pena total de 08 (oito) anos, 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, no regime fechado, além de 32 (trinta e dois) dias-multa, pela prática dos crimes previstos no art. 157, §2º, incisos I, II e V, no art. 288 e no art. 333, caput, todos do Código Penal, nos termos do voto do Relator.”

73 - Apelação Criminal Nº 0059405-68.2016.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Tiago Leite Alves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Adriano da Silva Moraes.

Advogado: Francisco Felipe Macêdo Lima (OAB/CE: 17802).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE dos presentes recursos de ADRIANO MORAIS DA SILVA e TIAGO LEITE ALVES, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO (recurso de Adriano Moraes Da Silva), e DAR-LHE PROVIMENTO (recurso de Tiago Leite Alves), respectivamente, redimensionado as penas aplicadas, com a consequente alteração do regime de cumprimento inicial da pena privativa de liberdade, que passa a ser o aberto, com substituição da referida pena corpórea por duas penas restritivas de direitos, a serem fixadas pelo Juízo de 1º grau. Considerando o redimensionamento das penas definitivas aplicadas aos réus, e, ainda, a modificação do regime prisional para o aberto, determino que expeçam-se os alvarás de soltura em favor de TIAGO LEITE ALVES e ADRIANO DA SILVA MORAIS, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento



de Prisões (BNMP), pondo-os em liberdade se por outro motivo não estiverem presos, cabendo ao NEXE – Apelação Crime comunicar ao juízo da execução penal competente acerca da decisão proferida, nos termos do voto do Relator.”

74 - Apelação Criminal Nº 0232554-61.2020.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Maicon Israel Alves Correia da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

75 - Agravo de Execução Penal Nº 0000504-21.2018.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Agravante: Francisco Genaldo Rodrigues de Souza.

Advogada: Alexsandro de Sousa Lopes Silva (OAB/CE: 35859).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade conheceu do Agravo em Execução Penal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Decisão que reconheceu o cometimento de falta grave e regrediu o regime do apenado para o fechado, nos termos do voto da Relatora.”

76 - Agravo de Execução Penal Nº 0143548-58.2011.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Francisco Mauricio de Sousa Silva.

Advogado: Talvane Robson Mota de Moura (OAB/CE: 31442).

Advogado: Márcio Ferreira de Oliveira (OAB/CE: 37201).

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

77 - Agravo de Execução Penal Nº 8000108-98.2020.8.06.0081 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: J. P. dos S. C..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução Penal, para DAR-LHE PROVIMENTO, substituindo a prisão do apenado, pela custódia domiciliar, nos termos da Súmula Vinculante nº 56 do STF e do Recurso Extraordinário nº 641.320, cumulada com a medida cautelar de monitoramento eletrônico (Art. 319, IX, do CPP), esta última pelo prazo de 90 (noventa) dias, cientificando-o de que o eventual descumprimento pode implicar a imediata revogação do benefício nos termos do Art. 312, §1º, do CPP. Expeça o setor competente alvará de soltura com substituição por prisão domiciliar, em favor do apenado, após a assinatura do termo de compromisso referente à medida cautelar imposta, para seja liberado a restar segregado, em sua residência, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora.”

78 - Apelação Criminal Nº 0005192-67.2019.8.06.0045 - Vara Única da Comarca de Barro.

Apelante: J. R. da S..

Advogado: Cícero Anderson Moraes Batista (OAB/CE: 35348).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo advogado, Dr. Cícero Anderson Moraes Batista no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

79 - Apelação Criminal Nº 0011941-88.2022.8.06.0112 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Edgar Silva de Santana.

Advogado: José dos Santos Silva Neto (OAB/CE: 47269).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão impugnada, nos termos do voto do Relator.”

Total de processos julgados: 79 (Setenta e nove) processos.

PEDIDO DE VISTA:

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0013813-41.2010.8.06.0151** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Des. Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento a pedido da Exma. Sra. Desª. Lira Ramos de Oliveira, que estava **com vista** dos autos, para melhor exame da matéria.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0006971-47.2015.8.06.0126** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após o voto do Eminente Relator pelo não conhecimento do presente recurso, a Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães **pediu vista** dos autos para melhor exame da matéria.

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0016795-02.2013.8.06.0158** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após o voto do Eminente Relator pelo parcial provimento do recurso, acompanhado que foi pela Exma. Desª Lígia Andrade de Alencar Magalhães, a Exma. Sra. Desª. Lira Ramos de Oliveira **pediu vista** dos autos para melhor exame da matéria.

04) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0022737-27.2010.8.06.0091** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após o voto do Eminente Relator pelo parcial conhecimento e parcial provimento do recurso, acompanhado



que foi pela Exma. Des^a Lígia Andrade de Alencar Magalhães, a Exma. Sra. Des^a. Lira Ramos de Oliveira **pediu vista** dos autos para melhor exame da matéria.

05) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0050895-65.2021.8.06.0137** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após o voto do Eminente Relator pelo parcial provimento do recurso, acompanhado que foi pela Exma. Des^a Lígia Andrade de Alencar Magalhães, a Exma. Sra. Des^a. Lira Ramos de Oliveira **pediu vista** dos autos para melhor exame da matéria.

06) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0136789-35.2013.8.06.0025** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após o voto do Eminente Relator pelo parcial provimento do recurso, acompanhado que foi pela Exma. Des^a Lígia Andrade de Alencar Magalhães, a Exma. Sra. Des^a. Lira Ramos de Oliveira **pediu vista** dos autos para melhor exame da matéria.

07) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0000901-73.2019.8.06.0061** de relatoria da Exma. Sra. Des^a. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após o voto da Eminente Relatora pelo parcial provimento do recurso de M. I. S. L. P, e improvimento do recurso de J. A. A. da S., a Exma. Sra. Des^a. Lira Ramos de Oliveira **pediu vista** dos autos para melhor exame da matéria.

08) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0006014-96.2019.8.06.0064** de relatoria da Exma. Sra. Des^a. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após o voto da Eminente Relatora pelo parcial provimento do recurso, a Exma. Sra. Des^a. Lira Ramos de Oliveira pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

09) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0013112-35.2019.8.06.0064** de relatoria da Exma. Sra. Des^a. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após o voto da Eminente Relatora pelo parcial provimento do recurso, a Exma. Sra. Des^a. Lira Ramos de Oliveira pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

10) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0107457-85.2019.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des^a. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após o voto da Eminente Relatora pelo parcial provimento do recurso, a Exma. Sra. Des^a. Lira Ramos de Oliveira pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0236599-74.2021.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Des. Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento a pedido do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, relator do presente feito.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0621436-21.2023.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Des^a. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, o **retirou de pauta** a pedido da Eminente Desembargadora Relatora do feito.

OUTROS FEITOS

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 15h:25min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscreevo e assino: _____ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Matrícula 2275 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bel. Cinthia Andréia Mesquita Silva
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal
Matrícula 2275 - TJCE

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Celular: (85) 98214-3057 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 08 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 21 DE MARÇO DE 2023.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

COORDENADOR: Bel^a. Cinthia Andréia Mesquita Silva

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Des^a. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma. Sra. Des^a. Lira Ramos de Oliveira, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, a Exma. Sra. Des^a. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como o Exmo. Sr. Francisco Nildo Façanha de Abreu - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Antônio Coelho – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 07 do dia 14 de março de 2023.

- JULGAMENTOS -

01 - Apelação Criminal N.º 0006971-47.2015.8.06.0126 - 1ª Vara da Comarca de Mombuca.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Jó Marques.

Advogado: Antônio Teixeira de Oliveira (OAB/CE: 11229).

Advogado: Matheus Pereira Lima Marques (OAB/CE: 19478).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des^a. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “ACORDAM os desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará em, por maioria, NÃO CONHECER do recurso de apelação e, por unanimidade, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do